Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 483/2020

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17637/2017
PROTOCOLO	**:**	1838935
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO E/OU	**:**	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
INTERESSADO (A)		RAQUEL NÓBREGA IMPERIANO
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	**:**	Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **RAQUEL NÓBREGA IMPERIANO,** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

A Gerência de Controle Institucional, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Dm